



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.591, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de transporte referentes à viagem de produtores rurais, horticultores do Município de Erechim, bem como de membros da Associação dos Floricultores do Alto Uruguai – AFLAU, para participação na HORTITEC – Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas, que acontece anualmente no mês de junho, no município de Holambra, Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de transporte referentes à viagem de produtores rurais, horticultores do Município de Erechim, bem como de membros da Associação dos Floricultores do Alto Uruguai – AFLAU, para participação na HORTITEC – Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas, que acontece anualmente no mês de junho, no município de Holambra, Estado de São Paulo.

§ 1.º A participação anual na HORTITEC consistirá no custeio do transporte de produtores rurais, horticultores e membros da Associação dos Floricultores do Alto Uruguai – AFLAU, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do setor hortifrutigranjeiro e de flores no Município, a inclusão de novos produtores na cadeia produtiva, o aumento da renda, a geração de empregos, e a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos.

§ 2.º Os critérios para inscrição, seleção e participação dos interessados no evento serão definidos e divulgados por meio de Edital de Chamamento Público, a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, o qual estabelecerá as condições, prazos, responsabilidades e demais procedimentos necessários à efetivação da viagem.

§ 3.º A participação do público-alvo desta Lei se dará como visitantes e será de caráter técnico e comercial, com a visitação de expositores, capacitação, parcerias, conhecimento de tecnologias inovadoras em termos de produtos e serviços, com o intuito de agregar conhecimento e experiência.

Art. 2.º O Município de Erechim apoiará, financeiramente, a participação de seu público-alvo em 100% (cem por cento) do valor correspondente ao transporte dos participantes ocupantes das vagas dispostas no art. 1.º desta Lei, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser reajustado anualmente através do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

índice IPC-FIPE.

§ 1.º O custo do transporte será calculado por quilômetro rodado, conforme registro de preço ou outro meio legal de contratação.

§ 2.º Fica a cargo de cada participante todas as demais despesas referentes à hospedagem, alimentação, inscrições, etc.

Art. 3.º O participante da Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária para o embarque e pelas despesas que este gerar.

Art. 4.º O participante da Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas deverá participar de toda a programação do evento, respeitando as datas e os horários estabelecidos e informados previamente, bem como, obedecer integralmente as disposições previstas no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. A não participação integral na programação impossibilitará o contribuinte de participar de ações futuras promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) colaborador para acompanhar os participantes na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas, os quais poderão ser acompanhados por até 04 (quatro) profissionais técnicos representantes de Entidades relacionadas ao segmento.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar tem reservado o direito de adiar ou suspender a participação na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas, dando amplo conhecimento aos interessados com a maior brevidade, a contar da tomada da decisão.

Art. 7.º Não serão ressarcidas despesas de qualquer tipo no caso de verificação de impossibilidade de embarque pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas ou que possam surgir.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.